|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2023** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS003876/2023 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 05/10/2023 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR054530/2023 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19980.209600/2023-78 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 04/10/2023 |   **Confira a autenticidade no endereço** [**http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/**](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/)**.** | | SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANE CARARA CABRAL;  E   SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.429.935/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZA MENEGOTTO;     Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento  Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**  Fica instituído o salário mínimo profissional a partir de 1º.NOV.2022 em R$1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1º de novembro de 2022**no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2021.  Parágrafo Único – O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajustamento estabelecido no caput e relativos aos meses de novembro/2022, dezembro/2022, 13º de 2022, janeiro/2023 à setembro de 2023 poderão ser efetuados até novembro de 2023 em parcela única, na forma de abono.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  **A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.**  **Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:**   |  |  | | --- | --- | | NOV/21 6,46% | MAI/22 4,01% | | DEZ/21   6,03% | JUN/22 3,97% | | JAN/22   5,75% | JUL/22   3,62% | | FEV/22   5,12% | AGO/22 2,99% | | MAR/22 4,49% | SET/22   1,50% | | ABR/22   4,17% | OUT/22 0,96% |   **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**  Após calculada a recomposição salarial serão com­pen­sados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendiza­gem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou mereci­mento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de locali­da­de; e equiparação salarial determinada por sentença transi­tada em julgado.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  As empresas, quando do pagamento dos salários, férias, e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópias dos respectivos recibos.  **Remuneração DSR**  **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO**  Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em dobro pelo dia de folga trabalhado.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**  Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênio com lojas, convênios com fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC o SESI e cesta básica, bem como aqueles resultantes de convênios com o SECOHTUR .  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**   O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias, excetuadas as vantagens pessoais.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO**  Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salá­rio) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluin­do-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já venci­dos.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**  As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIOS** Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa, exclu­sivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades  Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO NOVO**  Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**  Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações da CTPS no prazo do artigo 477, § 6º da CLT PARÁGRAFO PRIMEIRO:  As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12(doze) meses de serviço ou mais poderão ser feitas perante a entidade sindical profissional.PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as homologações realizadas na sede do sindicato, o empregador deverá entregar na sede do Sindicato na data da homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (no mínimo as 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Guia de Seguro Desemprego preenchida; atestado demissional (conforme portaria 24/94); RSC dos últimos sessenta meses ou período trabalhado; carta de preposto ou procuração do representante da empresa; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; guias de contribuição sindical dos últimos três (03) anos (ambos Sindicatos representativos); guias de recolhimento referentes a contribuição assistencial e ou confederativa (caso existam débitos, quitar os mesmos até a efetiva homologação). **PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de eventual incorreção encontrada na rescisão contratual que não tiver sido homologada pelo sindicato profissional, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado ao trabalhador após a devida conferência, encontrando-se a mesma em desacerto, ingressar em juízo postulando sua anulação, ficando a empresa compelida a pagar multa ao empregado(a) referente a  última remuneração percebida pelo obreiro, ficando ressalvadas as verbas rescisórias por ventura inadimplidas.**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO**  A comunicação de rescisão contratual, quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, ao pagamento do salário-dia.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**  O empregado que tiver seu contrato rescindido por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Neste caso terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto neste acordo sob pena do pagamento da multa ali inserida.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**   Os empregados ao serem demitidos terão direito ao aviso prévio proporcional, nos termos da Lei 12.506/2011.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É assegurado aos integrantes da categorial profissional aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de três (03) dias para cada ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias, desde que a demissão não se dê por justa causa.  **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quantidade de dias trabalhados em cumprimento ao aviso prévio será de máximos 30 (trinta) dias, bem como o desconto na hipótese de pedido de demissão  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE**  Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário, de conformidade com o que dispõe o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**A garantia prevista no “caput” da presente cláusula não se soma a estabilidade prevista na alínea “b”, inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:**Na hipótese de despedida sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior à data do desligamento da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do aviso, sob pena de ineficácia desta cláusula.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DO TRABALHO**  Ao empregado vítima de acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO** Fica assegurada a estabilidade provisória de 24 (Vinte e Quatro) meses anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas  Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA** Respeitado o número de horas contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada de trabalho até o limite legal, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que o acréscimo de horas a cada dia seja considerado como trabalho extraordinário.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula não restringe-se somente ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, o qual, uma vez adotado, poderá ser suprimido sem prévia concordância do empregado e independentemente de homologação junto ao Sindicato dos trabalhadores.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As previsões contidas na presente cláusula encontram-se amparadas na Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XIII.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na forma da atual redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte:  a)    As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de seis (06) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor;  b)    As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador;  c)    Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (06) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior;  d)    Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao do dia em que prestadas;  e)    Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação as trabalhadas em domingos e feriados.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO**  Os regimes de compensações de horas, jornada compensatória e banco de horas, estabelecidos na cláusula 19 supra, significam prorrogação de horário para os fins e efeitos do art. 60 da CLT (atividade insalubre), independentemente de autorização das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS**  O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA MÃE TRABALHADORA**  Fica garantida à mãe trabalhadora e ao pai, o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até quatorze (14) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADO ESTUDANTE** Concede-se licença remunerada nos horários de realização das provas para os cursos supletivo e ou vestibular ao empregado estudante, desde que comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.  **Saúde e Segurança do Trabalhador  Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**  A empresa que exigir o uso de uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que devolverão o mesmo por ocasião de rescisão do contrato, ou em casos de substituição, no estado em que estiver.  **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAUDE DO TRABALHADOR**  Obrigatório que todas as empresas em lavanderias, elaborem e implementem o PCMSO e o PPRA, conforme NR7 e NR9 respectivamente, bem como LTCAT.  **Relações Sindicais  Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.  Parágrafo Primeiro – A Contribuição Assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, ficando os trabalhadores na condição de associado na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.  Parágrafo Segundo – O empregado que procurar a secretaria do Sindicato, munido dos documentos pessoais, receberá uma matricula de inscrição e passará a condição de associado na categoria “Efetivo” com direitos ampliados pela diretoria e na integra das convenções e/ou Dissídios Coletivos.  Parágrafo terceiro - Os empregados terão o prazo de quinze(15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o não desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, inclusive com a ciência de liberação dos direitos conquistados por este instrumento, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.  Parágrafo quarta – Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade a importância equivalente ao seu regime empresarial, conforme classificação abaixo:  Regime Empresarial                           Valor  ME                                                      R$ 400,00  EPP                                                    R$ 1.200,00  Geral (até 100 empregados)              R$ 5.000,00  Geral (acima de 101 empregados)    R$ 8.000,00  PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior ao regime empresarial de ME, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento, ressalvada a hipótese do Parágrafo Quarto.  PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.  PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da contribuição assistencial estabelecida no caput deverá ser recolhida aos cofres da entidade sindical até o dia 10/11/2023   |  | | --- | | REJANE CARARA CABRAL  Presidente  SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS    MARIA TEREZA MENEGOTTO  Presidente  SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR054530_20232023_09_25T11_42_50.pdf)  **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR054530_20232023_09_25T11_43_13.pdf)  **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR054530_20232023_09_25T11_43_36.pdf)  **ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA**  [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR054530_20232023_09_25T11_43_59.pdf)     A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |